



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 07/05/25

*Walter M. Pereira*

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

LEI Nº 2.865, DE 06 DE MAIO DE 2025.

**INSTITUI A CAMPANHA "NOVEMBRO VERDE"  
NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, DEDICADO À  
CONSCIENTIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO SOBRE  
A OSTOMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a campanha "Novembro Verde" no Município de Ouro Branco, a ser celebrado anualmente durante o mês de novembro, com o objetivo de promover a conscientização e sensibilização sobre a ostomia.

**Art. 2º.** Durante o "Novembro Verde", o Poder Público Municipal, em parceria com entidades da sociedade civil, profissionais da saúde e instituições educacionais, promoverá atividades e campanhas de conscientização que visem:

I - Informar a população sobre o que é a ostomia e as condições que levam à sua realização;

II-Desmistificar preconceitos e combater a discriminação contra pessoas ostomizadas;

III -Promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas ostomizadas;

IV -Divulgar os direitos das pessoas ostomizadas, conforme previsto na legislação vigente;

V- Incentivar a formação e capacitação de profissionais para o atendimento adequado às pessoas ostomizadas.

**Art.3º** As atividades do"Novembro Verde"poderão incluir, entre outras:

I -Palestras, seminários e workshops sobre temas relacionados à ostomia;

II -Campanhas publicitárias em meios de comunicação e redes sociais;

III - Distribuição de materiais informativos em unidades de saúde, escolas e outros locais públicos;

IV -Iluminação de prédios públicos com a cor verde, com o símbolo da campanha.

Publicado no quadro de aviso.

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº040/2025, de autoria  
Vereador Welton Erasmo Vieira.

Período: 07/05/25 a 20/09/25

*Roberto Henrique A. Moreira*  
Responsável



**Art. 4º** Durante o referido mês, em atenção à campanha “Novembro Verde” – Mês de conscientização e sensibilização da ostomia”, a Câmara Municipal de Ouro Branco deverá priorizar a discussão e a votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, beneficiem pessoas com ostomia.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização das atividades previstas.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 06 de maio de 2025.

  
**SÁVIO RODRIGUES FONTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Dr. Angelo José Roncalli de Lima**  
**Sup-Procurador Geral**  
**Município de Ouro Branco/MG**  
**OAB/MG-67.080**

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº040/2025, de autoria Vereador Welton Erasmo Vieira.